



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
**CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E  
TECNOLÓGICO**

**ANEXO II DO EDITAL REITORIA/SRH Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**PROCEDIMENTOS DE RESERVA DE VAGAS**

**PORTARIA Nº 81 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece procedimentos de reserva de vagas para negros e pessoa com deficiência nos concursos públicos para cargo docente da carreira do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) Federal, bem como para processos seletivos simplificados para contratação temporária de docente, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e dá outras providências.

**O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a adequação institucional ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção 1, pág. 3 e 4 e a necessidade do estabelecimento de parâmetros para nortear a aplicação do dispositivo legal, resolve:

Art. 1º Estabelecer, observada a legislação federal, a reserva de vaga para concurso público para a carreira do Magistério Superior e de EBTT, bem como para processo seletivo simplificado para contratação temporária de docente, os seguintes percentuais:

I - de 20% das vagas para autodeclarados negros, conforme Lei nº 12.990, de 2014; e

II - de 10% das vagas às pessoas com deficiência (PcD), conforme disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção 1, págs. 3 e 4, que regulamenta a reserva de vagas para PcD.

Art. 2º Os certames regulados por cada edital para concurso público ou processo seletivo simplificado, serão realizados de modo unificado, abrangendo os centros da instituição, para assegurar o cumprimento dos percentuais de reserva.

Parágrafo Único. Os percentuais de reserva serão aplicados ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas às reservas.

Art. 3º Os candidatos poderão se inscrever para reserva de vagas em quaisquer das áreas.

§ 1º As vagas reservadas não serão pré-fixadas por área, sendo assegurada em razão da classificação dos candidatos.

§ 2º Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente os critérios de desempate:

I – Maior nota na prova didática; e

II- Maior nota no exame de títulos.

§ 3º Persistindo o empate, a classificação se dará pela maior idade.

Art. 4º O resultado de cada certame será publicado pela COMPROV, observando rigorosamente a classificação por média, separadamente para ampla concorrência, reserva para negros e reservas para PcD.

Art. 5º O ato de nomeação ou contratação observará o seguinte:

I - Classificação por média geral para o 1º, 2º e 4º lugar, na ampla concorrência, considerando as maiores médias;

II - Classificação do 3º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela reserva de vaga para negros; e

III - Classificação do 10º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela vaga reservada à PcD.

§ 1º Havendo mais vaga observar-se-á novamente a sequência de nomeação ou contratação, especificada neste artigo, de modo que os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8º e 13º vagas e assim sucessivamente os candidatos PcD, para ocupar a 20º e 30º e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º O candidato negro, aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Os certames poderão ser autorizados a cada 4 (quatro) meses, em juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único. No caso de licença para tratamento de saúde, poderá haver autorização para realização de processo seletivo simplificado, independente do período fixado no *caput*.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, ouvido Comitê Assessor de Vagas (CAVD) e Centro/Unidade Acadêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES  
REITOR